



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 215 /2013-PL

Anápolis, 02 de abril de 2013.

Exmo. Sr.  
Vereador LUIZ SANTOS LACERDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06 /2013 que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” apresentando, para tanto, as seguintes

**J U S T I F I C A T I V A S**

O presente projeto de lei objetiva doar área pública ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás visando a ampliação da unidade do referido Instituto em Anápolis.

O IFG tem por finalidade a oferta da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de formar e qualificar cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase, sobretudo, no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

O IFG – Câmpus de Anápolis foi criado em 2010, como resultado da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, cujo objetivo está voltado não apenas para o atendimento a perspectivas de empregabilidade, mas principalmente para a formação completa do cidadão, por meio do estímulo do desenvolvimento de espírito crítico voltado à investigação empírica.

Por meio da presente doação o IFG irá expandir sua unidade, construindo blocos acadêmicos, galpões tecnológicos, dotados de laboratórios e mais salas, atendendo, assim, um maior número de municípios anapolinos.

---

Câmara Municipal de Anápolis

Dia ... 02 ...

Av. Presidente Vargas, Nº 465 – Vila Goiás – CEP 75.115-320

Recebido ... 02 ... 04 ... 013

ANÁPOLIS – GO

Horas ... 11:40

Assinatura ... Ronilie



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, porquanto o Município de Anápolis, como demonstrado alhures, será beneficiado com a ampliação da estrutura da Autarquia Federal (IFG-Câmpus de Anápolis), pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

*Antônio Roberto Otoni Gomide*  
PREFEITO DE ANÁPOLIS

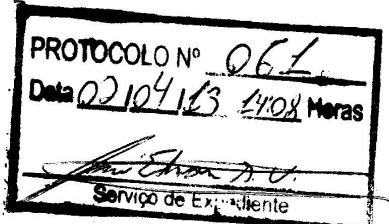


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO

02.04.13  
JL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 02 DE ABRIL DE 2013



“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás área pública de terreno de 18.000m<sup>2</sup>, limítrofe ao Residencial Copacabana, conforme as seguintes metragens e confrontações: partindo do M-01 até o M-2 com distância de 158,89m e AZ-172°57'52", confrontando com área de propriedade do IFG; do M-02 até o M-03 com distância de 94,02m e AZ-24°56'35", confrontando com a Rua RC-1; do M-03 até o M-04 com distância de 116,21m e AZ-314°28'37, confrontando com a Rua Copacabana 01; do M-04 até o M-01 com distância de 188,03m e AZ-53°00'03", confrontando com área pública municipal.

**§1º.** A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente à ampliação das instalações da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**§2º.** O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art.2º.** Esta doação será revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade do imóvel ora doado ao patrimônio do doador, caso ocorra o descumprimento por parte da donatária do disposto nesta Lei Complementar ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

**Art. 3º.** Fica a referida área pública desafetada de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

**Art. 4º.** Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 1º desta Lei Complementar, conforme estabelece o §1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

VL



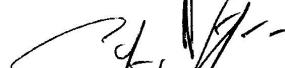
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 02 de abril de 2013.**

**Antônio Roberto Oroni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

  
**Edmar Siva**  
Procurador Geral do Município